



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ: 00.007.088/0001-73
 www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO
 Folha nº 399
 Assinatura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2024,
 PREGÃO ELETRONICO 08/2024
 CELEBRADO ENTRE O SAAE
 E A EMPRESA L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

CONTRATANTE: O DIRETOR DO SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.007.088/0001-73, Com sede na Avenida Betel, centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Diretor do SAAE senhor JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO, brasileira, inscrita no CPF: 175.923.302-10 de Identidade 1319220, expedida pelo órgão SSP/PA. Residente domiciliado na Rua São Pedro, número 729, Centro, Ananás Tocantins;

CONTRATADA: L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ: 40.434.377/0001-73, COM SEDE SITO A RUA SÃO DOMINGOS, NUMERO 80, BAIRRO CHAPADINHA I, CEP: 77.890-000 ANANÁS TO, PRESENTANTE LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, capaz, competente, inscrito na CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: 06322272360 DETRAN TO, CPF: 014.033.571-45 , FONE PARA CONTATO (63) 99209-3731, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GUARDA ONLINE DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA DOWNLOAD, PARA GUARDA DOS ARQUIVOS EM BANCO DE DADOS DA NOSSA SECRETARIA, REFERENTE A TODO O ACERVO DE RECURSOS HUMANOS INCLUINDO DOSSIÊ DE FUNCIONÁRIOS E EXTRATOS DE PAGAMENTO DE INSS DOS SERVIDORES, BEM COMO OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024 EM VIRTUDE DE DEMANDA EXISTENTE EM REGIME PRESTACIONAL.

CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

Lote 03 e 04

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	--------	-------------	-------------

LEONARDO MOURA Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA014033571 MOURA DE OLIVEIRA01403357145



01	Prestação de serviços de Digitalização e organização de processos do acervo documental, na captura de imagens físico/digital de forma pesquisável, bem como arquivamento em nuvem com software web e mídia removível (HD Externo) de todo acervo documental referente ao setor de Recursos Humanos e exercícios de 2023 e 2024 Fundo Municipal de SAAE	SV	10	R\$ 1.430,00	R\$ 14.300,00
02	Locação dos serviços de nuvem para armazenar dados e arquivos na Internet por meio de um provedor de computação em nuvem os sistemas em nuvem automaticamente controlam e aperfeiçoam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.). O uso de recursos pode ser monitorado, controlado e reportado, provendo transparência e mais segurança aos documentos essenciais tais como contra cheque dos servidores que precisam aposentara SAAE	Sv	10	R\$: 1.080,00	R\$: 10.800,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 25.100,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$: 25.100,00 (vinte e cinco mil e sem reais), parcelado em 10 parcelas no valor R\$: 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais), sendo a primeiro no ato da assinatura do contrato e as demais após 30 (trinta) dias dos serviços prestados).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 21 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela logo após a assinatura do contrato e as demais em 30 dias após a prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 401
20

Assinatura

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, do SAAE de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 A responsável pela a fiscalização dos contratos e ata de registro do SAAE nomeado através de Portaria 650/2023 de 24 de março de 2023 ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas ao SAAE, sendo a senhora **AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF: 031.564.341-24. MATRICULA 5474871.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

Assinado de forma
digital por LEONARDO
OLIVEIRA/01403357145
OLIVEIRA/01403357145



8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento da LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:
Órgão:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
15	17	17.512.0052.2077	3.3.90.39	377	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- a) Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- b) I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- d) III - motivação social e ambiental do contrato;
- e) IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- f) V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- g) VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- h) VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



- i) VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- j) IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- k) X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- l) XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- m) Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- a) Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- b) Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- c) Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- d) Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
- e) Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - b) I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - e) IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- g) VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- n) Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - o) I - Advertência;
 - p) II - Multa;
 - q) III - impedimento de licitar e contratar;
 - r) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - s) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - t) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - u) II - as peculiaridades do caso concreto;
 - v) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - w) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

a) - Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

- b) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida



- a) [Art. 337-G](#) Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
- b) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

a)-[Art. 337-H](#). Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

b)-Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório

- a) [Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
- b) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

- a) [Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
- b) Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

- a) [Art. 337-K](#). Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
- b) Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- c) Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Fraude em licitação ou contrato

- a) [Art. 337-L](#). Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73
www.ananas.to.gov.br



PROTOCOLO

Folha nº 406

Assinatura

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

VII Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. E demais outras penalidades e multas prevista nesta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANANÁS 21 DE MARÇO DE 2024.

SAAE SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS

CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73

JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO

Diretor Geral do SAAE

CONTRATANTE

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145 Assinado de forma digital por LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145

EMPRESA: L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 40.434.377/0001-73

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA

CPF: 014.033.571-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº: